



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o direito às férias anuais dos Vereadores, garantindo organização administrativa, continuidade dos trabalhos legislativos e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentada a concessão de 30 (trinta) dias anuais de férias aos Vereadores do Município de Sentinela do Sul, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º – As férias poderão ser gozadas:

I – Preferencialmente durante o recesso parlamentar, ou;

II – Em período diverso, desde que não prejudique o funcionamento das sessões ordinárias, comissões e trabalhos legislativos.

Parágrafo único. O período de férias não poderá coincidir com a eleição da Mesa Diretora, votações de matérias urgentes ou sessões solenes previamente agendadas.

Art. 3º – O Vereador deverá solicitar férias mediante requerimento escrito à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o período desejado.

§1º A Mesa Diretora decidirá sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A autorização será formalizada por ato da Presidência.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 4º – Durante o período de férias:

I – O Vereador ficará automaticamente dispensado de participação em sessões ordinárias, extraordinárias, comissões permanentes e demais atividades legislativas;

II – Não haverá convocação de Suplente, salvo em caso de vaga, licença ou investidura em cargo de Secretário Municipal, conforme legislação vigente.

Art. 5º – O Vereador fará jus à remuneração integral durante o período de férias, acrescidas de um terço conforme Lei Municipal nº 1599/2024.

Art. 6º – As férias poderão ser interrompidas pelo Presidente da Câmara somente em caso de:

I – Relevante interesse público;

II – Convocação extraordinária em matéria de urgência comprovada.

Parágrafo único. O período restante poderá ser usufruído posteriormente mediante novo agendamento.

Art. 7º – É vedado o acúmulo de férias por mais de dois períodos consecutivos, devendo o Vereador usufruir ao menos um período dentro do ano legislativo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Sentinela do Sul/RS, 19 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

Rogles Costa Carvalho
Presidente

Dilvane Correa de Lima
Vice Presidente

Marcia Seixas
Secretária

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*